

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 2006

relativa a uma participação financeira da Comunidade, no que diz respeito a 2006 e 2007, nas despesas efectuadas por Portugal na luta contra o *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (nemátodo da madeira do pinheiro)

[notificada com o número C(2006) 6433]

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(2006/923/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Directiva 2000/29/CE, os Estados-Membros podem beneficiar de uma participação financeira da Comunidade para cobrir as despesas directamente relacionadas com as medidas necessárias, tomadas ou previstas, para lutar contra organismos prejudiciais introduzidos a partir de países terceiros ou de outras áreas da Comunidade com vista à erradicação desses organismos ou, se esta não for possível, à contenção dos mesmos.
- (2) Através das Decisões 2001/811/CE ⁽²⁾, 2002/889/CE ⁽³⁾, 2003/787/CE ⁽⁴⁾ e 2004/772/CE ⁽⁵⁾ da Comissão, a Comunidade atribuiu já a Portugal uma participação financeira para medidas de luta contra o *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (nemátodo da madeira do pinheiro) a seguir designado por «NMP», nos anos compreendidos entre 1999 e 2003, ou seja pela duração máxima possível. Desde 2003, Portugal mantém um «plano de erradicação a médio prazo» para lutar contra a propagação do NMP, com o objectivo de erradicar esse organismo.
- (3) Todavia, o n.º 6 do artigo 23.º da Directiva 2000/29/CE prevê a possibilidade de realizar acções suplementares, se forem necessárias para combater o NMP.
- (4) Em Abril de 2006, Portugal apresentou ao Comité Fitosanitário Permanente (a seguir designado por «comité») uma panorâmica dos resultados da prospecção e da cam-

panha de luta realizadas entre 1 de Novembro de 2005 e 1 de Abril de 2006 na zona demarcada para o NMP em Portugal. Os resultados revelaram que, não obstante as medidas adoptadas nos anos anteriores, a área na qual está presente o NMP aumentou consideravelmente.

- (5) A Comissão e o comité concluíram que Portugal tem de rever o plano de erradicação a médio prazo e que é necessária uma acção urgente, incluindo uma campanha de prospecção reforçada e a redefinição da zona demarcada.
- (6) Em Maio de 2006, Portugal apresentou ao comité um plano de acção com medidas para conter a propagação do NMP ⁽⁶⁾. Entre estas medidas contam-se uma delimitação actualizada da zona demarcada, a erradicação de todas as árvores com sintomas de declínio nela presentes, a monitorização permanente e a criação de uma zona isenta de árvores hospedeiras do vector do nemátodo da madeira do pinheiro, ou seja, de uma faixa de contenção fitossanitária, que deveria impedir a propagação do NMP a outros Estados-Membros, preservando-os de perdas importantes nos pinhais e de restrições comerciais por parte de países terceiros. O plano define, em especial, as partes do território onde se situa a faixa de contenção fitossanitária. Em Julho de 2006, o plano de acção, na sua versão final, foi aprovado pelo comité.
- (7) Portugal apresentou, em Julho de 2006, um programa de acções suplementares em relação ao NMP e uma estimativa orçamental respeitante a este programa, a fim de receber uma participação financeira da Comunidade. O plano de acção supra-referido define as partes do território português abrangidas pelas medidas em causa, determinando a zona geográfica que beneficia de uma participação financeira da Comunidade.
- (8) O programa fornecido por Portugal permitiu que a Comissão analisasse a situação de forma precisa e exaustiva e chegasse à conclusão de que tinham sido preenchidas as condições para a atribuição de uma participação financeira da Comunidade, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º da directiva. Essa participação financeira da Comunidade

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/35/CE da Comissão (JO L 88 de 25.3.2006, p. 9).

⁽²⁾ JO L 306 de 23.11.2001, p. 25.

⁽³⁾ JO L 311 de 14.11.2002, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 293 de 11.11.2003, p. 13.

⁽⁵⁾ JO L 341 de 17.11.2004, p. 27.

⁽⁶⁾ Essas medidas foram aprovadas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro de 2006, alterada pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto de 2006.

deveria ser concedida para cobrir as despesas do programa destinadas a aumentar a protecção fitossanitária do resto da Comunidade contra uma nova propagação do NMP a partir da zona demarcada. Consequentemente, essa participação deveria ser concedida para todas as acções directamente ligadas à criação de uma faixa de contenção fitossanitária enquanto zona isenta de hospedeiros do vector do NMP.

- (9) A participação financeira da Comunidade pode, regra geral, cobrir um montante não superior a 50 % das despesas elegíveis. Todavia, nos casos em que essas acções suplementares se destinem essencialmente a proteger territórios da Comunidade que não o do Estado-Membro em causa, essa participação pode ser superior. Dada a grande relevância do NMP para as plantas e a madeira de coníferas, a rapidez de propagação da doença, a proximidade da zona infestada com outro Estado-Membro, assim como o eventual impacto sobre a silvicultura europeia e o comércio internacional de madeira, a referida condição encontra-se satisfeita no que toca às medidas relacionadas com a criação da faixa de contenção fitossanitária prevista no plano de acção português. Por conseguinte, é adequado atribuir uma participação financeira da Comunidade de 75 %.
- (10) Em conformidade com n.º 2, alínea a), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, as acções fitossanitárias devem ser financiadas ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Garantia. Para efeitos de controlo financeiro destas acções, aplicam-se os artigos 9.º, 36.º e 37.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.
- (11) As medidas relativas à criação de uma faixa de contenção fitossanitária enquanto zona isenta de hospedeiros do vector do NMP devem ser conformes à legislação comunitária aplicável em matéria ambiental.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Princípio

É aprovada a atribuição de uma participação financeira da Comunidade, no que diz respeito a 2006 e 2007, destinada a cobrir as despesas efectuadas por Portugal relacionadas com as acções suplementares, tal como previstas no n.º 6 do artigo 23.º da Directiva 2000/29/CE, adoptadas para efeitos de luta contra o *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et al. (nemátodo da madeira do pinheiro), constantes do anexo I e tomadas no quadro do plano de acção proposto por Portugal.

⁽¹⁾ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Artigo 2.º

Montante da participação financeira da Comunidade e acções elegíveis

O montante total máximo da participação financeira da Comunidade referida no artigo 1.º é de 8 417 848,95 EUR.

As despesas elegíveis e as participações financeiras máximas da Comunidade constam do anexo I.

Artigo 3.º

Adiantamento

Será pago um adiantamento de 2 000 000 de EUR no prazo de 30 dias a contar da data de adopção da presente decisão.

Artigo 4.º

Pagamento do saldo da participação financeira da Comunidade

O saldo da participação financeira da Comunidade, conforme definida no anexo I, será pago mediante o cumprimento das seguintes condições:

- Dos relatórios sobre os progressos técnicos a fornecer por Portugal à Comissão, em 15 de Janeiro e 15 de Abril de 2007, e das missões de inspecção efectuadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão, possa concluir-se que Portugal implementou as acções referidas no anexo I até, o mais tardar, 31 de Março de 2007, de forma adequada a cumprir os objectivos referidos no artigo 1.º; e
- Portugal tenha apresentado à Comissão, até 31 de Agosto de 2007, o mais tardar, um pedido oficial de pagamento, acompanhado de um relatório financeiro e de um relatório técnico final, tal como previsto no artigo 5.º

Artigo 5.º

Documentos comprovativos

Portugal deve fornecer provas das medidas adoptadas e das despesas efectuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Um relatório técnico final que demonstre a implementação de todas as medidas referidas no anexo I e as respectivas datas de conclusão;
- Um relatório financeiro, elaborado de acordo com o modelo previsto no anexo II, que demonstre as despesas relacionadas com as diversas acções para as quais é solicitada uma participação financeira da Comunidade, acompanhado da documentação adequada, como facturas ou recibos.

*Artigo 6.º***Ausência de sobrecompensações**

As despesas efectuadas por Portugal com as acções estabelecidas no anexo I não deverão dar origem a nenhuma sobrecompensação dos proprietários das árvores. A compensação basear-se-á no valor que o proprietário teria recebido pela madeira imediatamente antes das acções levadas a efeito na faixa de contenção fitossanitária.

*Artigo 7.º***Redução da participação financeira da Comunidade**

1. Se existirem provas de que as acções previstas no anexo I não foram concluídas da forma correcta até 31 de Março de 2007, o mais tardar, a taxa de participação financeira da Comunidade relacionada com a parte das despesas elegíveis respeitante a esta execução tardia será reduzida para o nível especificado no seguinte quadro:

Número de dias de atraso a partir de 1 de Abril de 2007	Taxa de participação financeira da Comunidade
1-15	60 %
16-30	50 %
31-60	25 %
61 ou mais	0 %

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a não apresentação, até 31 de Agosto de 2007, o mais tardar, do pedido de pagamento acompanhado dos relatórios previstos na alínea b) do artigo 4.º resulta numa redução da participação financeira da Comunidade de 25 % por cada mês civil de atraso.

*Artigo 8.º***Conformidade com outras políticas comunitárias**

Portugal deve assegurar-se de que as acções suplementares referidas no artigo 1.º são implementadas em conformidade com a legislação comunitária aplicável em matéria de ambiente.

*Artigo 9.º***Destinatária**

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO I

Participação financeira da Comunidade, no que diz respeito a 2006 e 2007, destinada às várias acções do programa apresentado por Portugal para lutar contra o *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (nemátodo da madeira do pinheiro)

(em EUR)

Localização	Acção	Despesas elegíveis	Participação financeira máxima da Comunidade (a uma taxa de co-financiamento de 75 %)
Faixa de contenção fitossanitária ⁽¹⁾	Actividades de prospecção do NMP na faixa de contenção fitossanitária	156 000	117 000
	Abate e transporte de todas as árvores hospedeiras do vector do NMP	4 666 666	3 499 999,5
	Descasque de todas as árvores hospedeiras do vector do NMP	300 000	225 000
	Eliminação de sobrantes	700 000	525 000
	Compensação pelo valor da madeira ⁽²⁾	4 666 666	3 499 999,5
	Nova concepção do sistema informático dedicado à faixa de contenção fitossanitária	200 000	150 000
Subtotal		10 689 332	8 016 999
Subtotal	Actividades de coordenação ⁽³⁾	534 466,6	400 849,95
Total geral		11 223 798,60	8 417 848,95
Total da participação financeira máxima da Comunidade		8 417 848,95	

⁽¹⁾ Zona de 3 km de largura em redor da delimitação da zona demarcada definida na Decisão 2006/133/CE da Comissão (JO L 52 de 23.2.2006, p. 34).

⁽²⁾ Compensação do proprietário florestal pelo valor da madeira uma vez que se cortam árvores saudáveis que se tornam propriedade das empresas que efectuam o corte.

⁽³⁾ Taxa fixa (5 %) para as actividades de coordenação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS FINANCEIROS

PROGRAMA DE LUTA CONTRA O NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO EM PORTUGAL, 2006-2007

ZONA DEMARCADA — FAIXA DE CONTENÇÃO FITOSSANITÁRIA

Acção 1: actividades de prospecção na faixa de contenção fitossanitária

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Subtotal:	X,XX	X,XX					X,XX	

Acção 2: abate e transporte das árvores

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Subtotal:	X,XX	X,XX					X,XX	

Acção 3: descasque das árvores

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Subtotal:	X,XX	X,XX					X,XX	

Acção 4: eliminação de sobranes

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Subtotal:	X,XX	X,XX					X,XX	

Acção 5: compensação pelo valor da madeira

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Subtotal:	X,XX	X,XX					X,XX	

Acção 6: nova concepção do sistema informático

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Subtotal:	X,XX	X,XX					X,XX	
Total:	X,XX	X,XX					X,XX	

Acção 7: actividades de coordenação

Custos efectivamente suportados e pagos

Breve descrição das despesas	Despesas elegíveis sem IVA	Participação da Comunidade	Número de referência dos documentos comprovativos	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Montante sem IVA	Observações
Total geral:	X,XX	X,XX					X,XX	